



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CONCURSO LEITEIRO DE IUNA 2017

REGULAMENTO

CAPÍTULO I

OBJETIVOS

Art. 1º - O Concurso Leiteiro de Iúna ES tem como objetivos:

- a) VERIFICAR: pela apresentação dos animais, produtos agroindustriais e serviços, os índices de desenvolvimento destas atividades comparando-os entre si a fim de avaliar o progresso ocorrido;
- b) PROPORCIONAR: maior aproximação entre os produtores rurais e industriais para troca de informações e favorecimento de negócios de compra e venda;
- c) MOTIVAR: o produtor rural e os outros setores da cadeia produtiva e serviços, pelo espírito de competição a aprimorarem a qualidade de seus produtos e serviços;
- d) DESPERTAR: vocação para a empresa rural;
- e) FACILITAR: comércio/indústria, exposição e demonstração de seus produtos e equipamentos;
- f) INCENTIVAR: produtores a adotarem práticas mais aperfeiçoadas na exploração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CAPÍTULO II

Art. 2º - RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

Eduardo Vargas de Oliveira

CRMV ES 1726

Art. 3º - COMISSÃO TÉCNICA

ROBSON FARDIM TRISTÃO FILHO

Secretário Municipal de Agricultura

JOSÉ FONSECA DA SILVA

Coordenador do Programa Pro Leite Iúna

FERNANDO APARECIDO BATISTA SILVEIRA

Coordenador do Promaf Iúna

DEMÉTRIO PINTO NASCIMENTO

Engenheiro agrônomo

THIAGO SEVERINO DA SILVA FARIA

Médico Veterinário

TULIO GOMES SCHERR ZOUAIN

Médico Veterinário

Art. 4º - COMISSÃO FISCALIZADORA

Tec. Agrícola José Fonseca da Silva

Tec. Agrícola Fernando Aparecido Batista Silveira



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Med. Vet. Thiago Severino da Silva Faria
Med. Vet. Tulio Gomes ScherrZouain
Júlio César Mendes
Concorrentes Diretos

Art. 5º - COMISSÃO ORGANIZADORA

Robson Fardim Tristão Filho Secretário Municipal de Agricultura

Méd. Veterinário - Tulio Gomes ScherrZouain
Méd. Veterinário - Thiago Severino da Silva Faria

Téc. Agrícola - José Fonseca da Silva

CAPÍTULO III

Art. 6º - CATEGORIAS DO CONCURSO LEITEIRO

§ 1º - CATEGORIA de 25 Kg

§ 2º - CATEGORIA de 35 Kg

CAPÍTULO IV

Art. 7º - PREMIAÇÃO

§ Único - Para cada Categoria citada no Cap. III serão conferidos os seguintes prêmios:

a) Categoria 25 Kg:

* - Primeiro lugar: R\$ 3000,00

* - Segundo lugar: R\$ 2000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

*- Terceiro lugar: R\$ 1000,00

b) Categoria 35 Kg

*- Primeiro lugar: R\$ 3000,00

*- Segundo lugar: R\$ 2000,00

*- Terceiro lugar: R\$ 1000,00

CAPÍTULO V

Art. 8º - DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

§ 1 - Os serviços de vigilância sanitária serão exercidos pelo IDAF e por Médico Veterinário credenciados na forma da Legislação específica.

§ 2 - Todos os animais serão obrigatoriamente examinados quando da entrada no espaço do evento, somente sendo permitido o ingresso quando não apresentarem sintomas clínicos de doenças infecto-contagiosas, estiverem sem parasitas externos e papilomas (figueiras) além de:

a) Aparelho mamário em perfeitas condições;

§ 3 - Todos os documentos, Notas Fiscais, Atestados e ou Certificados devem ser apresentados.

§ 4 - Não serão aceitas fotocópias, nem 2ª via de qualquer documento sanitário.

§ 5 - Para o ingresso no recinto da exposição os animais deverão estar acompanhados dos certificados ou atestados a seguir indicados:

a) Atestado de vacinação contra Febre Aftosa.

b) Atestado negativo ao AAT, para brucelose.

c) Atestado negativo para tuberculinização pré-escapular.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CAPÍTULO VI

Art. 9º - ASSISTÊNCIA VETERINÁRIA

§ 1 - Durante o decorrer do concurso leiteiro os animais terão assistência Médico Veterinário, iniciando no dia da recepção.

§ 2 - Os medicamentos utilizados serão relacionados em fichas de atendimento por animal, assinados pelo Veterinário responsável pelo evento, os custos dos mesmos serão pagos pelo expositor até a data de retirada dos animais.

§ 3 - Toda ocorrência ou suspeita de doença deverá ser comunicada aos Veterinários responsáveis pelo evento.

§ 4 - Nenhum medicamento poderá ser usado sem a prescrição do Veterinário responsável pelo evento.

§ 5 - É lícito ao expositor, com a anuência do Serviço Oficial, ter veterinário de sua confiança para assistir e medicar seus animais, com o parecer do médico veterinário responsável pelo evento.

§ 6 - Os serviços de Defesa Sanitária, Assistência Veterinária e

Comissão Organizadora não se responsabilizarão por compromisso junto à fiscalização, pela morte, danos ou acidentes sofridos pelos animais, antes, durante e após o evento.

CAPÍTULO VII

Art. 10º - TRATADORES

§ Único - Os Tratadores e empregados são obrigados a ter um comportamento adequado para a manutenção da boa ordem do Concurso. Os expositores serão responsáveis perante a Comissão organizadora e autoridades competentes no que dispuser a Legislação em vigor, pela inobservância desta disposição.*

Thiago S. S. Faria
Prefeito

Handwritten signature or mark in the bottom right corner.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

CAPÍTULO VIII

Art. 11º - REGULAMENTO

§ 1º - A Coordenação das atividades do Concurso Leiteiro ficará sob a responsabilidade da Comissão Técnica no Capítulo II.

§ 2º- Está apto a participar do Concurso Leiteiro, todos produtores, desde que devidamente inscrito.

§ 3º - Os animais deverão chegar ao Pavilhão do concurso no dia 16/11/2017 (Quinta-feira), até às 15:00 horas.

§ 4º - Será feita a definição dos lotes para ordenha para ordenha as 18:45h e a esgota das vacas a no dia 16/11/2017 às 19hs.

§ 5º- A definição das categorias informada na chegada dos animais.

§6º - O Concurso Leiteiro terá duração de 2 dias e meio no período de 17 a 19/11/2017 num total de 05 (cinco) ordenhas.

Art. 12º - A prova constará de 05 (cinco) ordenhas para todas as categorias de que serão realizadas nos 03 dias do Concurso.

§ 1º -Estabelece-se os horários das ordenhas de 07:00 horas e 19:00 horas para todas as categorias.

§ 2º A seqüência de chamada de ordenha das vacas será definida na hora que antecede o início da esgota oficial, e deverá ser mantida até a última ordenha.

Art. 13º - O tempo máximo estabelecido para a ordenha de cada animal é de 15 minutos para as categorias.

Não serão permitidas ordenhas interrompidas (o pojo) dos animais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

Parágrafo Único: Após a esgota oficial, os membros da Comissão fiscalizadora deverão examinar e/ou solicitar que algum outro concorrente examine se a ordenha foi completa.

Art. 14º - Durante as ordenhas somente os concorrentes, os ordenhadores e a Comissão do Concurso Leiteiro poderão permanecer nas proximidades do local da ordenha.

Art. 15º - Em caso de acidentes, como derramamento de leite. Estes serão de inteira responsabilidade dos concorrentes.

Art. 16º - O registro e pesagem do leite serão feitos pela Comissão Coordenadora em balanças e baldes únicos e próprios.

Art. 17º - A unidade de medida para o leite será expressa em QUILOGRAMAS (Kg).

Art. 18º – Os animais que participarem do Concurso Leiteiro terão obrigatoriamente que obedecer às exigências contidas no Capítulo V.

Art. 19º - A aplicação de qualquer medicamento injetável nos animais, somente será permitida com prévia autorização do Médico Veterinário responsável pelo evento, caso contrário será automaticamente desclassificado.

Art. 20º - Em caso de empate na produção individual de leite entre dois ou mais animais das, será ganhador o animal cujas ordenhas forem mais próximas da média da categoria, ou seja, o animal que mantiver a maior regularidade, sendo observadas todas as ordenhas de cada dia.

Art. 21º - A entrega da premiação do Concurso Leiteiro será feita no dia 19/11/2017 (domingo) após o encerramento do concurso.

Art. 22º - Todos os participantes deverão aguardar a autorização da Comissão Técnica para o início das ordenhas.

Art. 23º - Qualquer participante, ordenhador e/ou convidados destes que atentarem contra os animais de outrem, de forma que venha afetar o desempenho desses animais, será automaticamente desclassificado.

Art. 24º - Não será permitida a retirada dos animais de suas respectivas baias, 1 (uma) hora antes do início de cada ordenha.

Art. 25º - Só poderá haver disputa em categoria, quando existir no mínimo 02 (dois) animais concorrentes por categoria.

Art. 26º - Se em qualquer categoria houver somente 01 (um) animal participante, o prêmio será equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do 1º (primeiro) prêmio, como participação.

Art. 27º - As vacas estarão liberadas para retorno às suas fazendas de origem após a cerimônia de entrega de premiações e troféus.

Art. 28º - Não será permitido aos proprietários e ou tratadores, submeter quaisquer animais a situações que coloque em risco sua saúde ou que caracterize maus-tratos, tais como privação de água ou volumoso, exposição exagerada ao sol, exercícios físicos ou outras práticas que a

Thiago S. S. Jesus

Amphib

100



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA – ES

comissão fiscalizadora entender que aqueles possam ter atentado contra o bem-estar do animal, com punição de desclassificação imediata.

Art. 29º - Será permitida a aplicação de ocitocina para favorecer a “descida do leite”.

§ 1º Os tratadores ou proprietários deverão informar oficialmente os animais que receberão o hormônio.

§ 2º Para quem optar pela aplicação de ocitocina, a mesma será obrigatória em todas as ordenhas inclusive na esgota oficial.

§ 3º O proprietário ou tratador deverá definir e informar a dose utilizada em cada animal, e a mesma deverá ser aplicada em todas as ordenhas

§ 4º A aplicação de ocitocina será feita única e exclusivamente sob supervisão da comissão fiscalizadora.

§ 5º A ocitocina a ser utilizada durante o concurso leiteiro será fornecida pelo proprietário e entregue à comissão fiscalizadora no momento da esgota oficial que a identificará e a manterá sob sua guarda.

§ 6º A comissão fiscalizadora manipulará e fornecerá em seringa descartável a dose exata informada pelo proprietário no momento da ordenha.

Art. 30º - Não será permitido a presença de bezerros (as) no recinto do concurso leiteiro.

Art. 31º - Os casos omissos no presente regulamento ficarão a critério da Comissão Organizadora.

Thiago Severino da S. Faria
Médico Veterinário
CRMV-ES - Nº 00905/VP

Thiago S. S. Faria

Thiago Severino da Silva Faria
Médico Veterinário

Túlio Gomes Scherr Zouain
Médico Veterinário
Matrícula: 304311

Túlio Gomes Scherr Zouain

Túlio Gomes Scherr Zouain
Médico Veterinário

Robson Fardim Tristão

Robson Fardim Tristão

Secretário Municipal de Agricultura e Agronegócio

Robson Fardim Tristão
Secretário Municipal de
Agricultura e Agronegócio
Matrícula: 307186

Weliton Virgílio Pereira
Weliton Virgílio Pereira
Prefeito Municipal